



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

LEI COMPLEMENTAR Nº 1826, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a redação do art. 14, inserindo o inciso XIV e alterando o § 1.º, da Lei n.º 1077, de 27 de dezembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Pareci Novo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, incisos III e IV, da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação do art. 14, inserindo o inciso XIV e alterando o § 1.º, que passam a vigor com o seguinte texto:


"Art. 14 (...)

XIV – o terço constitucional de férias.

§ 1.º Integram a remuneração de contribuição o valor da gratificação natalina, o salário-maternidade, o auxílio-doença e os valores pagos aos segurados, em razão do seu vínculo com o Município, decorrentes de decisão judicial ou administrativa, excluídas as parcelas referidas nos incisos I a XIV.

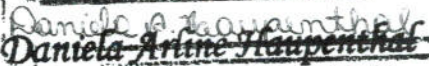
Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, 08 de setembro de 2010.


OREGINO JOSE FRANCISCO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


MARIA DE LOURDES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Cartifico que esteve exposto no mural desta PREFEITURA MUNICIPAL no período de 08 / 09 / 2010 a 08 / 10 / 2010
 DANIELA ARINE HAUPTENTHAL ASSESSOR ADMINISTRATIVO MATRÍCULA 657